



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro – Fone: 3999-1180
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP
e-mail: camara@estreladonorte.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 001/2020/13

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo corona vírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente dentro de estabelecimentos públicos, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo corona vírus;

DECIDE:

Art. 1º Este Ato da Mesa especifica medidas e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Estrela do Norte.

Art. 2º As Sessões Ordinárias serão realizadas com restrição de acesso do público, já que são transmitidas ao vivo pela internet, através da página oficial no Facebook da Câmara Municipal de Estrela do Norte, sem prejuízo do acompanhamento por parte da população dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo 1º O acesso às Sessões Ordinárias será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo, agentes políticos e servidores públicos do executivo devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, e aos profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência.

Parágrafo 2º Os resultados das sessões continuarão a ser amplamente divulgados, em obediência aos princípios de transparência, no site oficial da Câmara Oficial e nas redes sociais.

Parágrafo 3º Os Vereadores que sentirem quaisquer sintomas gripais, poderão se ausentar de todas as reuniões legislativas e de comissões, mediante comunicação prévia à Presidência da Casa, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 3º Ficam suspensas por 30 (trinta) dias todas as atividades que envolvam a concessão de homenagens, como títulos de cidadania, cartões de prata, medalhas de mérito e outras previstas em leis específicas, sejam em sessões ordinárias ou solenes, inclusive as já agendadas.

Art. 4º Ficam suspensas as sessões de plenário, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Ficam afastados, por 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo, os servidores:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro – Fone: 3999-1180

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP

e-mail: camara@estreladonorte.sp.gov.br

- I. com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II. gestantes e lactantes;
- III. portadores de deficiências;
- IV. em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;
- V. portadores de cardiopatia crônica;
- VI. portadores de diabetes;
- VII. insulínodépendentes;
- VIII. portadores de doenças pulmonares crônicas;
- IX. portadores de insuficiência renal crônica;
- X. portadores de HIV;
- XI. portadores de doenças autoimunes e imunodéfcientes ou imunodépressivos;
- XII. portadores de cirrose hepática.

Parágrafo Único: Para obtenção do benefício no artigo anterior, os servidores deverão apresentar comprovante de gravidez ou atestado médico, ou ainda, declaração acompanhada de provas documentais, tais como receituários do uso de medicamento de uso contínuo, laudos, ou outros que se mostrem suficientes a comprovar o alegado.

Art. 6º. A Secretaria da Câmara Municipal realizará alternância entre os servidores, em regime de plantão, para atendimento das demandas legislativas, administrativas e do público em geral.

Art. 7º. Os cargos de direção e chefia farão alternância, em regime de plantão, conforme designação do Presidente da Câmara.

Art. 8º. O horário de expediente da Câmara Municipal é das 8hs às 17hs, podendo ser alterado, por Ato do Presidente, conforme a necessidade impor.

Art. 9º. A Diretoria Administrativa deverá providenciar novos pontos de dispenses de álcool em gel, papel toalha e sabão líquido para utilização de servidores e público em geral.

Art. 10º. Fica a Presidência autorizada a proceder, por meio de Ato do Presidente, a alterações do presente, se se fizer necessário.

Art. 11º. Este Ato da Mesa vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante Ato do Presidente.

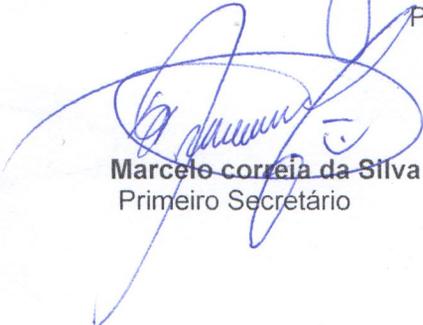
Art. 12º. Fica suspenso o atendimento público na Câmara Municipal, sendo realizado apenas funcionamento interno.

Art. 13º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2020.


Givanildo Florentino Pereira

Presidente


Marcelo Correia da Silva
Primeiro Secretário


João Jaques Duzi
Segundo Secretário